



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÇÃO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CONTRATO Nº 2018050601

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV SETE DE SETEMBRO, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.112.888/0001-33, representado pelo(a) Sr.(a) FRANCISCO MARCOLINO DE ALMEIDA, Secretário de Saúde, portador do CPF nº 728.078.812-20, residente na RUA. FERNANDO GUILHON, SN.º, e de outro lado a firma POLYMEDH. EIRELI-EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 63.848.345/0001-10, estabelecida à AV. PRESIDENTE VARGAS, 2980, 1 ANDAR-SALA 1, CENTRO, Castanhal-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MARLENE MARIANO GRIPP, residente na , Belém-PA, portador do(a) CPF 243.721.962-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 033/2018 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES PARA O MUNICÍPIO DE GARRAÇÃO DO NORTE.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011156	FOTOPOLIMERIZADOR - Marca.: RS MOVEIS COMPACTO, PORTÁTIL, TIPO LED, COM POTENCIAL EFETIVA (LUMINOSIDADE) DE 1,200MW, PROGRAMÁVEL EM TRÊS NÍVEIS: 20,40 E 60 SEGUNDOS; PONTEIRAS AUTOCLAVÁVEIS, COM EMISSÃO DE SINAL SONORO. APARELHO COM COMPRIMENTO DE ONDA ACIMA DE 450NM. PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO DA ANVISA E CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO E CONTROLE-BPF, DE ACORDO COM A RDC 59. CERTIFICADO ISO 9000/1/2. GARANTIA DE NO MINIMO 1 (UM) ANO PARA O EQUIPAMENTO.	UNIDADE	4,00	720,000	2.880,00
011157	BOMBA DE VÁCUO - Marca.: ODONTO PORTATIL CAPACIDADE DE ATENDIMENTO PARA ATÉ 04 CONSULTORIOS; EQUIPAMENTO COM FILTRO COLETOR DE DETRITOS; SISTEMA DE PROTEÇÃO TÉRMICA; COMANDO ALETRÔNICO BI-VOLT AUTOMÁTICO; MOTOR:1HP; FUNCIONAMENTO COM ÁGUA, ENVIANDO OS DETRITOS DIRETAMENTE PARA O ESGOTO DE ÁGUA E AR SEPARADOS; TENSÃO: 220V A 2240V BIFÁSICO; VAZÃO DE AR: 200 L/MIN; CONSUMO MÉDIO DE ÁGUA: 0,25 L/MIN; VÁCUO MAXIMO: 500 MMHG. UNIDADE AUXILIAR COM SUGADORES DE SANGUE E SALIVA, COM CÂMELAS AUTOLAVÁVEIS E ACIONAMENTO AUTOMÁTICO; SEPARADOR DE DETRITOS COM TELA DE AÇO INOX EM LOCAL DE FÁCIL ACESSO. É INSTALADO SEPARADAMENTE DA CUSPIDEIRA MANTENDO A OPÇÃO DOS SUGADORES VENTURE EXISTENTES NA UNIDADE AUXILIAR CONVENCIONAL. REGULAGEM DA SUÇÃO NO CORPO DO TERMINAL PRATICO E ANATÔMICO, PROPORCIONA O CONTROLE EFICAZ DE SUÇÃO.	UNIDADE	2,00	3.398,000	6.796,00
011159	RAIO X ODONTOLÓGICO COLUNA MÓVEL, COM BASE DE FERRO FUNDIDO DIMENSIONADA PARA MOVIMENTAÇÃO DO EQUIPAMENTO COM ESTABILIDADE, PRÁTICO E DE FÁCIL OPERAÇÃO, COM REGULADOR DE TENSÃO QUE PROPORCIONE AO OPERADOR ESTABILIZAR ALIMENTAÇÃO DO EQUIPAMENTO AUMENTANDO SUA VIDA ÚTIL E PRODUZINDO RADIOGRAFIAS UNIFORMES, VOLTAGEM NO TUBO EMISSOR 70KVP, INTENSIDADE DA CORRENTE DO TUBO EMISSOR DE 8MA, CILINDRO DIRECIONAL LONGO COM REVESTIMENTO DE PELÍCULA DE CHUMBO DE 0,5MM, DUPLA COLIMAÇÃO, FILTRO DE ALUMINIO EQUIPAMENTO A 2,5MM, ISOLAMENTO TERMOELÉTRICO POR IMERSÃO DO CABEÇOTE EM ÓLEO, CONTROLE REMOTO DIGITAL ELETRÔNICO COM CABO ESPIRALADO, SELEÇÃO DE EXPOSIÇÃO DE TEMPO 0,2 A 2,5 SEGUNDOS, BIP SONORO CONJUGADO À EMISSÃO DOS RAIOS-X, BRAÇOS ARTICULADO, CÂMARA EXPANSORA DE ÓLEO, FOCO DE EMISSÃO 0,8 X 0,8MM E SISTEMA DE BLOQUEIO QUE IMPEDE O DISPARO EM CASOS DE SOBRE TENSÃO. POSSUI CERTIFICAÇÃO DO INMETRO COM BASE NA NORMA INTERNACIONAL DE RADIOPROTEÇÃO IEC-601 E TOTAL ADEQUAÇÃO A TODAS AS EXIGENCIAS DA PORTARIA 453 DA SECRETARIA DE VIGILANCIA SANITARIA. OPCIONAIS: CERTIFICADO DE CONTROLE DE RADIAÇÃO DE FUGA EMITIDO POR FISICO CREDENCIADO; REGULADOR DE TENSÃO ELETRONICO QUE ESTABILIZA A ALIMENTAÇÃO DO EQUIPAMENTO AUMENTANDO SUA VIDA ÚTIL E PRODUZINDO RADIOGRAFIAS UNIFORMES; TENSÃO: 127/220V EM 50/60 HZ; FOCO: 0,8x0,8 MM; POTÊNCIA: 950 VA; FUSIVEL : 15 A (127V) E 10 A (220V); COMPRIMENTO DO BRAÇO: 1104MM.	UNIDADE	2,00	6.890,000	13.780,00

RUA LUIZ EDUARDO MAGALHÃES, S/N - PEDRINHAS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



011163	ULTRASSOM COM JATO DE BICARBONATO ODONTOLÓGICO	UNIDADE	4,00	2.911,000	11.644,00
011926	CADEIRA DE RODAS PEDIÁTRICA - Marca.: CARONE	UNIDADE	5,00	850,000	4.250,00
011927	MATERIAL DE CONFEÇÃO AÇO/FERRO PINTADO, BRAÇOS FIXO, PÉS REMOVÍVEL	UNIDADE	35,00	720,000	25.200,00
012203	CADEIRA DE RODAS ADULTO - Marca.: CARONE	UNIDADE	20,00	820,000	16.400,00
012242	BEBEDOURO DE COLUNA REFRIGERADO - Marca.: WELM Y	UNIDADE	10,00	1.100,000	11.000,00
013274	Capacidade: Reservatório água gelada 1,8 litros, para garrafão 20 litros.	UNIDADE	13,00	995,000	12.935,00
012242	CILINDRO DE OXIGENIO EM AÇO DE 10L - Marca.: INALAME	UNIDADE	10,00	1.100,000	11.000,00
013274	CADEIRA DE RODAS PEDIÁTRICA. - Marca.: CARONE	UNIDADE	13,00	995,000	12.935,00
013287	Confeção em aço / ferro pintado; Braços removíveis; Pés removíveis; Possuir elevação para as pernas; Possuir suporte para soro; Assento estofado revestido de corvín colorido lavável; Encosto compatível com o assento; Ter travas para as rodas; Aro propulsor bilateral.	UNIDADE	20,00	100,000	2.000,00
013369	CUBA RIM. - Marca.: GOLGRAN em Inox 26X12cm	UNIDADE	12,00	80,000	960,00
013378	PINÇA PEAN - Marca.: RS MOVEIS	UNIDADE	10,00	300,000	3.000,00
024000	Tamanho :14 cm, em aço inoxidável, ponta serrilhada, autoclavável, embalagem plástica individual, constando os dados de identificação, procedência e rastreabilidade, fabricado de acordo com Padrões Internacionais de Qualidade, Normas da ABNT, CE e registro no MS.	UNIDADE	10,00	300,000	3.000,00
024001	RÉGUA ANTROPOMÉTRICA INFANTIL - Marca.: BALMAK	UNIDADE	10,00	300,000	3.000,00
024002	Em madeira, escala em centímetros, marcação em MM, tamanho 1 metro, possui medidor removível	UNIDADE	10,00	55,000	550,00
024003	MASCARA DE OXIGENIO C/ ALTA CONCENTRAÇÃO C/ RESEVATO RIO E TUBO 02 ADULTO - Marca.: RS MOVEIS	UNIDADE	10,00	55,000	550,00
024004	MASCARA DE OXIGENIO C/ ALTA CONCENTRAÇÃO C/ RESEVATO RIO E TUBO 02 PEDIATRICO - Marca.: ABC	UNIDADE	15,00	17,000	255,00
024005	MASCARA COMPLETA PARA NEBULIZAÇÃO P - Marca.: FAVA	UNIDADE	15,00	17,000	255,00
024006	MASCARA COMPLETA PARA NEBULIZAÇÃO M - Marca.: ABC	UNIDADE	34,00	2.400,000	81.600,00
024007	ASPIRADOR DE SECREÇÃO PORTATIL, ASPIRAMAX MA520-NS - Marca.: FAVA	UNIDADE	30,00	1.100,000	33.000,00
024008	TAMBOR INOX PARA GASES 29X29 - Marca.: DARU	UNIDADE	30,00	355,000	10.650,00
024009	TAMBOR INOX DE GASES 16X14CM - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	15,00	950,000	14.250,00
024010	OTOSCOPIO CLINICO - Marca.: MIKATOS	UNIDADE	9,00	650,000	5.850,00
024011	KITS MONOFILAMENTOS (ESTESIOMETRO) - Marca.: SINNOWA	UNIDADE	5,00	295,000	1.475,00
024012	REANIMADOR MANUAL AMBU DE SILICONE PEDIATRICO - Marca.: SOLIDOR	UNIDADE	15,00	295,000	4.425,00
024013	REANIMADOR MANUAL AMBU DE SILICONE ADULTO - Marca.: INALAMED	UNIDADE	30,00	50,000	1.500,00
024014	LANTERNA CLINICA DE PUPILA - Marca.: RS MOVEIS	UNIDADE	15,00	2.000,000	30.000,00
024015	APARELHO DE NEBULIZAÇÃO COM 4 SAIDAS - Marca.: BELLI	UNIDADE	15,00	1.300,000	19.500,00
024016	BALANCA ANTROPOMETRICA 150KG - Marca.: RS MOVEIS	UNIDADE	5,00	65,000	325,00
024017	COLAR CERVICAL RESGATE P ALTURA DE 8CM/ COMPRIMENTO 52 CM P - Marca.: PROTEC	UNIDADE	30,00	30,000	900,00
024018	UMIDIFICADOR DE OXIGENIO 250ML - Marca.: RS MOVEIS	UNIDADE	15,00	50,000	750,00
024019	UMIDIFICADOR DE OXIGENIO 250ML C/ EXTENÇÃO E MASCARA ADAPTEVEL - Marca.: MD	UNIDADE	11,00	12.250,000	134.750,00
024020	AUTOCLAVE DE MESA 75L - Marca.: STERMAX	UNIDADE	1,00	60.750,000	60.750,00
024021	ANALISADOR AUTOMATICO PARA HEMATOLOGIA 20 PARAMETROS - Marca.: STERMAX	UNIDADE	1,00	350,000	350,00
024022	CADEIRA PARA COLETA DE SANGUE DIMENSÕES: - Marca.: C RISTOFOLI	UNIDADE	500,00	100,000	50.000,00
024023	0,45 X 0,55 X 0,90M SUPORTA ATE 150KG	UNIDADE	30,00	127,500	3.825,00
024024	APARELHO DE PRESSÃO ARTERIAL ADULTO - Marca.: PREMIU	UNIDADE	20,00	120,000	2.400,00
024025	APARELHO DE PRESSÃO ARTERIAL INFANTIL - Marca.: JOFE	UNIDADE	30,00	55,000	1.650,00
024026	FORÇA DISPENSADOR DE SABÃO LIQUIDO PLASTICO 800ML - Marca.: RS MOVEIS	UNIDADE	30,00	55,000	1.650,00
024027	PINÇAS KELLY RETA AÇO INOX 12CM - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	30,00	100,000	3.000,00
024028	PINÇAS KELLY CURVA AÇO INOX 12CM - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	30,00	100,000	3.000,00
024029	PINÇAS COLCHE RETA AÇO INOX 14CM - Marca.: ABC	UNIDADE	30,00	100,000	3.000,00
024030	PINÇAS COLCHE CURVA AÇO INOX 14CM - Marca.: ABC	UNIDADE	30,00	90,000	2.700,00
024031	PINÇAS CHERON AÇO 25CM - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	30,00	30,000	900,00
024032	PINÇAS ANATOMICAS AÇO 12CM - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	30,00	30,000	900,00
024033	PINÇAS DENTE DE RATO AÇO 12CM - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	30,00	30,000	900,00
024034	PINÇAS MOSQUITO AÇO INOX RETA 14CM - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	18,00	80,000	1.440,00
024035	PINÇAS PEAN 14CM - Marca.: QUINELATO	UNIDADE	30,00	45,000	1.350,00
024036	TESOURA RETA INOX - Marca.: RS MOVEIS	UNIDADE	30,00	45,000	1.350,00
024037	TESOURA CURVA AÇO INOX - Marca.: RS MOVEIS	UNIDADE	30,00	130,000	3.900,00
024038	TESOURA PONTA FINA AÇO INOX 15CM - Marca.: MD FD200B	UNIDADE	200,00	25,000	5.000,00
024039	TERMOMETRO CLINICO DIGITAL ADULTO E INFANTIL. - Marca.: RICCO OFICE	UNIDADE	4,00	65,000	260,00
024040	COLAR CERVICAL RESGATE 9CM/56CM M - Marca.: BRINOX	UNIDADE	12,00	595,000	7.140,00
024041	CAIXA TERMICA DE POLIURETANO 17L - Marca.: BIOCLIN	UNIDADE	2,00	600,000	1.200,00
024042	CAIXA TERMICA DE POLIURETANO 48L - Marca.: KACIL	UNIDADE	20,00	120,000	2.400,00
024043	LIXEIRA PEDAL 5L INOX - Marca.: CARCI	UNIDADE	8,00	3.800,000	30.400,00
024044	OXIMETRO DE BULSO PALPUS MODELO SA210 - Marca.: COLE	UNIDADE	11,00	2.000,000	22.000,00
024045	CADEIRA DE RODAS P/ OBESOS - Marca.: CARONE	UNIDADE	19,00	550,000	10.450,00
024046	Cadeira de Rodas Aço com pintura epóxi; Dobrável em X; Apoio para braços removível; Apoio para pés removível; Possuir elevação para as pernas, Assento e encosto em nylon ou courvín; Pneu traseiro inflável; Rodas nylon 24.	UNIDADE	11,00	995,000	10.945,00
024047	CADEIRA DE BANHO COM RODAS ADULTO - Marca.: CARONE	UNIDADE	11,00	720,000	7.920,00
024048	CADEIRA DE BANHO COM RODAS INFANTIL - Marca.: ENXUTA	UNIDADE	11,00	720,000	7.920,00
024049	CADEIRA DE BANHO COM RODAS P/ OBESOS - Marca.: CARON	UNIDADE	6,00	2.850,000	17.100,00
024050	CADEIRA DE RODAS SOB MEDIDAS INFANTIL - Marca.: DUNE	UNIDADE			

VALOR GLOBAL R\$ 708.110,00

RUA LUIZ EDUARDO MAGALHÃES, S/N - PEDRINHAS



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 708.110,00 (setecentos e oito mil, cento e dez reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 033/2018 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 033/2018, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 05 de Junho de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o



fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 033/2018.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

RUA LUIZ EDUARDO MAGALHÃES, S/N - PEDRINHAS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 3030.103010156.2.050 Manutenção PAB Fixo , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.08, no valor de R\$ 248.482,00, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 56.975,00, Exercício 2018 Atividade 3030.103010061.2.047 Manutenção do Programa Média e Alta Complexidade, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.08, no valor de R\$ 229.628,00, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 34.445,00, Exercício 2018 Atividade 3030.103010156.2.044 Manutenção da Secretaria de Saúde e Saneamento, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 19.380,00, Exercício 2018 Atividade 3030.103030156.2.056 Manutenção do Programa Saúde Bucal , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.08, no valor de R\$ 35.100,00, Exercício 2018 Atividade 3030.103010061.2.054 Manutenção do Sistema SAMU , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.08, no valor de R\$ 78.615,00, Exercício 2018 Atividade 3030.103030247.2.055 Manutenção Vigilância Sanitária , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.08, no valor de R\$ 5.485,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 033/2018, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). FRANCISCO MARCOLINO DE ALMEIDA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de GARRAFÃO DO NORTE, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

GARRAFÃO DO NORTE - PA, 05 de Junho de 2018

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 12.112.888/0001-33
CONTRATANTE

POLYMEDH. EIRELI-EPP
CNPJ 63.848.345/0001-10
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____